

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO N.º 013/SG/MPDFT/2022

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA MPDFT N.º 08191.005948/2022-87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E MSM ENGENHARIA LTDA – ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília — DF, neste ato representado por seu Secretário - Geral, WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente MPDFT;

CONTRATADA

MSM ENGENHARIA LTDA – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 37.320.553/0001-31, estabelecida na Avenida Maria Elias Lisboa Santos, S/N, Bairro Parque Industrial, Aparecida de Goiânia – GO, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Diretor, MAURO DOS SANTOS MENDES, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 184.258 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 217.107.086-20, e por sua Sócia, MARIZANY JACOMINY DE AMORIM MENDES, brasileira, casada, portadora da CI-RG n.º 184.258 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 323.494.751-15, conforme Contrato Social, que confere aos qualificados poderes para representála na assinatura do contrato daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/ME; no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º **009/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**,

doravante designado meramente edital, e nos autos do PGEA n.º 08191.005948/2022-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a aplicação de acabamento antiderrapante nas áreas de circulação de veículos no piso da garagem do Edifício-Sede do MPDFT, conforme especificações deste instrumento, de seus anexos e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes deste contrato e dos anexos do edital, especialmente o Termo de Referência e o Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília/DF, e realizados em horário comercial, excetuando-se aqueles que interfiram no funcionamento da unidade, que deverão ocorrer no período da manhã, noite e finais de semana.

PARÁGRAFO QUINTO - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 009/2022, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 21/3/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do PGEA n.º 08191.005948/2022-87, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEXTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

 relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

- 2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato;
- anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 9. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato:
- 10. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas:
- 11. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CON-TRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.:
- 12. dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 ao 12 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- executar, com esmero e perfeição, a aplicação de acabamento antiderrapante nas áreas de circulação de veículos no piso da garagem do Edifício-Sede do MPDFT, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
- iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato;
- recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 4. obedecer aos desenhos, detalhamentos, especificações de materiais e acabamentos e demais peças integrantes dos projetos anexos ao Edital;
- executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, memorial descritivo e normas legais pertinentes;

- observar os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos do Edital, em especial no item 3 do Termo de Referência;
- responsabilizar-se pelas despesas concernentes a ART, bem como as despesas de plotagem e de reprografia necessárias ao desempenho da execução das obras;
- apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica/ART e o cronograma físico-financeiro com programação dos serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital;
- cumprir o cronograma físico-financeiro em conformidade com as etapas estabelecidas;
- 10. designar para o acompanhamento técnico do objeto contratado o mesmo profissional indicado na ART como responsável pela execução dos trabalhos;
- 11. sempre que solicitado pela comissão de gestores do contrato, o profissional indicado na ART e/ou o representante da empresa constante no contrato deverá(ão) comparecer a reuniões previamente agendadas;
- 12. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 13. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 14. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 15. corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso estes não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando o MPDFT isento de despesas;
- comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 17. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- 18. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 19. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- 22. prestar garantia pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato;

- 23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 24. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
- 25. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 26. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 28. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 29. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.
- 30. manter e acessar regularmente o correio eletrônico **planejamento@niveleng.-com.br**, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:
 - as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.
- 31. fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- 32. responsabilizar-se pelo transporte, entrega e armazenamento dos materiais;
- 33. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade:
- 34. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
- 36. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- 37. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 38. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
- 39. exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) durante todas as etapas de execução dos serviços;
- 40. executar os serviços contratados nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pelo gestor do contrato;
- 41. consultar o gestor do contrato em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo;
- 42. obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação deles;
- 43. empregar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade, obedecendo às especificações exigidas, sob pena de impugnação dos materiais pelo gestor do contrato:
- 44. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes;
- 45. obedecer integralmente as normas da ABNT atinentes à execução do objeto deste contrato;
- 46. possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
- 47. manter e entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;
- 48. executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- 49. transportar os materiais fornecidos e os que serão removidos, para local a ser determinado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica despesa corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2022NE000219, de 25/4/2022, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irreajustável correspondente ao valor global de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), conforme planilha de formação de preços anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro constante no Anexo II deste Contrato, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/.1.2012.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: <u>seguintes à excussão dos bens do afiançado</u> ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no cumprimento de cada uma das obrigações relacionadas nos tópicos 4.3 e 4.16 do Termo de Referência anexo ao edital;
- II. multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionadas nos tópicos 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.12 e 4.13 do Termo de Referência anexo ao edital;
- multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no cumprimento do cronograma de execução, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, acrescido 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de mora por dia de atraso, sobre o valor global atualizado, até o 30º dia;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- advertência;
- II. multa:
 - no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado, a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, a contar da sua data de assinatura, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo previsto no *caput* desta cláusula estão computados os prazos para emissão da Ordem de Serviço; o fornecimento, instalação e verificação dos materiais; o recebimento provisório; o recebimento definitivo; e os trâmites administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de garantia é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato. A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas na Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas, na hipótese de descumprimento da prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT Pela CONTRATADA

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO Secretário -Geral MAURO DOS SANTOS MENDES Sócio Diretor

MARIZANY JACOMINY DE AMORIM MENDES Sócia

ANEXO I PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

P. Execução:		Licitação:	Objeto: Aplicação de acabamento antiderrapante nas áreas de circulação de veículos no	Data:			
,	CO dia a	,	piso da garagem do Edifício Sede do MPDFT	04.0	12022		
	60 dias	PE 09/2022	Local: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF		3/2022		
P. Validade:		Razão Social:		Telefone:			
	60 dias		MSM Engenharia Ltda	(62) 99	687-1032		
P. Garantia:		CNPJ:		E-mail:			
	F		G	planejamento@niveleng.com.br			
			Planilha Orçamentária Analítica				
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
01			SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS				
01.08			TAXAS E EMOLUMENTOS				
01.08.1	MPDFT1020	Próprio	Anotação de Responsabilidade Técnica (Faixa 3 - Tabela A - CONFEA)	un			53,38
Insumo	CM0645	Próprio	Anotação de Resposanbilidade Técnica (Faixa 3 - Tabela A - CONFEA)	vb	1,0000	53,38	53,38
	'	1				'	
02			SERVIÇOS PRELIMINARES				
02.01			CANTEIRO DE OBRA: IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO				
02.01.03			PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO				
02.01.03.1	MPDFT1470	Próprio	Copia da SBC (012223) - TAPUME/CERCAMENTO COM TELA PLÁSTICA, ALTURA 1,20M	М			10,40
Composição	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	0,2260	17,56	3,96
Insumo	00004491	SINAPI	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	М	0,7000	6,84	4,78
Insumo	00037524	SINAPI	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	М	1,0000	1,66	1,66
02.02			DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO				
02.02.02			REMOÇÃO				
02.02.02.1	MPDFT0798	Próprio	Remoção de tachão em pavimento de concreto	un			4,67
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0.3000	15.59	4,67
			1		-,-000		.,01
04			ARQUITETURA				
04.06			REVESTIMENTOS				

04.06.02			REVESTIMENTOS DE PISO				
04.06.02.1	MPDFT1468	Próprio	Pintura de piso com epóxi antiderrapante, inclusive preparo inicial do piso com lixamento superficial das áreas e pintura de sinalização e de demarcação de vagas	m²			60,99
Insumo	CM1962	Próprio	Pintura de piso com epóxi antiderrapante, inclusive preparo inicial do piso com lixamento superficial das áreas e pintura de sinalização e de demarcação de vagas	m²	1,0000	60,99	60,99
				1	1	1	
04.06.02.2	MPDFT0792	Próprio	Copia da ORSE (3726) - Tachão bidirecional confeccionada em resina poliéster com 2 pinos de aço 250 x 150 x 50 mm	un	1,0000	63,5	55,14
Composição	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	0,2000	20,96	4,19
Composição auxiliar	MPDFT0628	Próprio	Execução de furos em concreto com broca, para colagem de ferragens	m	0,1000	91,75	10,97
Insumo	CM1626	Próprio	Tachão em resina epóxica, bidirecional refletivo	un	1,0000	32,66	32,66
Insumo	00001339	SINAPI	COLA A BASE DE RESINA SINTETICA PARA CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO	KG	0,2000	36,64	7,32
		,			•	•	
04.06.02.3	MPDFT1469	Próprio	Reinstalação de tachão em pavimento de concreto	un	1,0000	23,95	22,48
Composição	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	0,2000	20,96	4,19
Composição auxiliar	MPDFT0628	Próprio	Execução de furos em concreto com broca, para colagem de ferragens	m	0,1000	91,75	10,97
Insumo	00001339	SINAPI	COLA A BASE DE RESINA SINTETICA PARA CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO	KG	0,2000	36,64	7,32
				1	1	'	
Composição auxiliar	MPDFT0628	Próprio	Execução de furos em concreto com broca, para colagem de ferragens	m			91,75
Composição	95541	SINAPI	FIXAÇÃO UTILIZANDO PARAFUSO E BUCHA DE NYLON, SOMENTE MÃO DE OBRA. AF_10/2016	UN	25,0000	3,67	91,75

ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

P. Execução:	Objeto: Aplicação de acabamento antiderrapante nas áreas de circulação de veículos no piso da garagem do Edifício Sede do MPDFT	Licitação:
60 dias	Local: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF	PE 09/2022
P. Validade:	Razão Social:	Data:
60 dias	MSM Engenharia Ltda	21/3/2022
P. Garantia:	CNPJ:	Telefone:
F	G	(62) 99687-1032

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
04		0,06%	100,00%	
01	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS	53,38	53,38	
01.08	TAYAG E EMOLUMENTOS	0,06%	100,00%	
	TAXAS E EMOLUMENTOS	53,38	53,38	
01.08.1	Anatonão de Degranas bilidada Tágrica (Faire 2. Tabala A. CONETA)	0,06%	100,00%	
	Anotação de Responsabilidade Técnica (Faixa 3 - Tabela A - CONFEA)	53,38	53,38	
02	SERVICOS REFLIMINARES	1,39%	100,00%	
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.279,23	1.279,23	
	CANTEIDO DE ODDA: IMDI ANTAÇÃO ODEDAÇÃO E MANUITENÇÃO	1,15%	100,00%	
02.01	CANTEIRO DE OBRA: IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	1.050,40	1.050,40	
02.01.03	PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO	1,15%	100,00%	
02.01.03	PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO	1.050,40	1.050,40	
02.01.03.1	Copia da SBC (012223) - TAPUME/CERCAMENTO COM TELA PLÁSTICA, ALTURA 1,20M	1,15%	100,00%	
02.01.03.1	Copia da SBC (012223) - TAFOINIE/CERCAINIENTO COM TELA FLASTICA, ALTORA 1,20101	1.050,40	1.050,40	
02.02	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO	0,25%	100,00%	
	DEMOCIÇÃO E REMOÇÃO	228,83	228,83	
02.02.02	REMOÇÃO	0,25%	100,00%	
	REINIOÇAO	228,83	228,83	
02.02.02.1	Remoção de tachão em pavimento de concreto	0,25%	100,00%	
	Nemoção de tachão em pavimento de concreto	228,83	228,83	
03	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	6,58%	50,00%	50,00%

		6.031,16	3.015,58	3.015,58
03.01		6,58%	50,00%	50,00%
	PESSOAL	6.031,16	3.015,58	3.015,58
03.01.02		6,58%	50,00%	50,00%
	MÃO-DE-OBRA	6.031,16	3.015,58	3.015,58
03.01.02.1		6,58%	50,00%	50,00%
	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6.031,16	3.015,58	3.015,58
04		89,85%	38,37%	61,63%
	ARQUITETURA	82.405,30	31.617,22	50.788,08
04.06		89,85%	38,37%	61,63%
	REVESTIMENTOS	82.405,30	31.617,22	50.788,08
04.06.02		89,85%	38,37%	61,63%
	REVESTIMENTOS DE PISO	82.405,30	31.617,22	50.788,08
	Pintura de piso com epóxi antiderrapante, inclusive preparo inicial do piso com lixamento superficial	86,19%	40,00%	60,00%
04.06.02.1	das áreas e pintura de sinalização e de demarcação de vagas	79.043,04	31.617,22	47.425,82
04.00.00.0	Copia da ORSE (3726) - Tachão bidirecional confeccionada em resina poliéster com 2 pinos de aço	2,47%		100,00%
04.06.02.2	250 x 150 x 50 mm	2.260,74		2.260,74
04.00.00.0		1,20%		100,00%
04.06.02.3	Reinstalação de tachão em pavimento de concreto	1.101,52		1.101,52
	OFFICE COMPLETE FOR	2,12%		100,00%
05	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1.944,00		1.944,00
05.04	LIMPETA DA ODDA	2,12%		100,00%
05.01	LIMPEZA DA OBRA	1.944,00		1.944,00
05.04.4		2,12%		100,00%
05.01.1	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	1.944,00		1.944,00
	Porcentagem		39,22%	60,78%
		35.965,41	55.747,66	
	BDI		7.955,54	12.331,38
	Valor Mensal		43.920,95	68.079,04
	Porcentagem Acumulado		39,22%	100,00%
	Custo Acumulado		35.965,41	91.713,07
	Valor Acumulado		43.920,95	С

CON 2022 – 013 – MSM ENGENHARIA LTDA – ME.

5